

**Parecer de Comissão 63/2026**

Protocolo 43791 Envio em 30/06/2026 09:10:20

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E  
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 012-2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Presidente da Comissão

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária e Relatora

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012-2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa instituir o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estabelecendo a divisão do território municipal em zonas urbanas, de expansão urbana e rurais, bem como definindo os limites da zona urbana por meio de representação cartográfica e memorial descritivo integrantes da proposição.

Conforme consta da justificativa, a proposição integra a 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor Municipal, decorrente do processo de revisão e atualização do Plano Diretor e das demais normas urbanísticas municipais, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 300/2024.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitou informações complementares ao Poder Executivo acerca do atendimento aos requisitos urbanísticos previstos na legislação vigente.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 0186687/2026-GAP, acompanhado do Memorando Interno nº 193/2026, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, esclarecendo que:

- a demarcação do novo perímetro urbano consta do próprio Projeto de Lei Complementar;
- as restrições à urbanização e as áreas sujeitas a controle especial estão previstas no Plano Diretor Municipal;
- as diretrizes relativas à infraestrutura, sistema viário e equipamentos públicos encontram-se estabelecidas no Plano Diretor e no Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, referente à hierarquização do sistema viário;
- os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo encontram-se disciplinados pela Lei Complementar nº 300/2024 (Plano Diretor) e pela Lei Complementar nº 308/2025 (Lei de Parcelamento do Solo).

Consta, ainda, dos autos Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, alterando a redação do art. 3º para estabelecer que a lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, adequando o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo manifestar-se sobre matérias relacionadas ao cadastro territorial do Município, planos de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, ampliação do perímetro urbano, parcelamento do solo e Plano Diretor.

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 012/2026 insere-se integralmente na competência desta Comissão, uma vez que disciplina o perímetro urbano da sede do Município, instrumento fundamental para o ordenamento territorial e para a aplicação da legislação urbanística municipal.

Verifica-se que a proposição decorre diretamente da revisão do Plano Diretor Municipal e constitui uma das normas necessárias à sua implementação, conforme previsto na Lei Complementar nº 300/2024. A justificativa evidencia que o projeto integra o conjunto de medidas voltadas à institucionalização das normas urbanísticas do Município, promovendo maior segurança jurídica quanto à delimitação da zona urbana.

Os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo demonstram que todos os requisitos urbanísticos exigidos pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor encontram-se contemplados na legislação municipal vigente, especialmente quanto à delimitação do perímetro urbano, às restrições de ocupação, às diretrizes de infraestrutura, ao sistema viário e aos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observa-se que ela promove apenas adequação da técnica legislativa, sem alterar o conteúdo material da proposição, razão pela qual não há qualquer óbice à sua aprovação.

Dessa forma, sob a ótica do planejamento urbano, do uso e ocupação do solo e da organização territorial do Município, a proposição mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística vigente.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012-2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de junho de 2026.

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Relatora

